

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.457 DE 29 DE OUTUBRO DE 1997

(Autoria do Ver. Willian Alves dos Santos)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de esterilizador nos estabelecimentos prestadores de serviços de manicuro e pedicuro."

ANTONIO JORGE TRINCA, Prefeito do Município de Indaiatuba em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de esterilizador para alicates e acessórios nos estabelecimentos destinados à prestação de serviços de manicuros e pedicuros no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único - O texto desta lei deverá ser afixado em local visível para o público, nos estabelecimentos a que alude o artigo de lei.

Art. 2º - A fiscalização da aplicação desta lei será efetuada pela Secretaria de Saúde do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Aos infratores aplicar-se-ão as seguintes sanções, na seguinte seqüência:

- I - advertência por escrito;
- II - aplicação de multa de 30 (trinta) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência);
- III - suspensão por 30 (trinta) dias do estabelecimento infrator;
- IV - cancelamento da licença de funcionamento e localização.

Parágrafo Único - A multa a que alude o inciso II deste artigo de lei deverá ser recolhida aos cofres municipais, na forma prevista no Código Tributário do Município de Indaiatuba.





Prefeitura Municipal de Indaiatuba

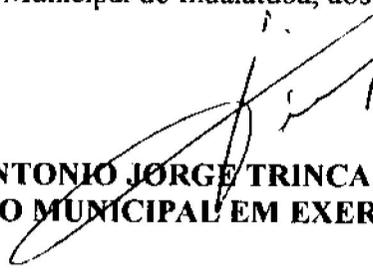
ESTADO DE SAO PAULO

Art. 4º - O estabelecimento já em funcionamento na data desta lei, cumpri-lo-á no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena das sanções previstas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 29 de outubro de 1997.



ANTONIO JORGE TRINCA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO